



**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à
Assembleia Legislativa, Au Kam San**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres do Fundo de Segurança Social de Macau, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San, de 27 de Junho de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 580/E475/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa de 2 de Julho de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 3 de Julho de 2014:

O Regime da Segurança Social vigente tem por objectivo providenciar a protecção pós-aposentação e a protecção contra o risco durante o trabalho, servindo como um seguro social de modelo “*pay as you go*”. As prestações e as contribuições do regime têm a ver com as relações entre direitos e deveres, e os beneficiários necessitam de assumir, primeiro, os deveres de contribuições e depois gozam dos direitos à atribuição de prestações. Por isso, não vai ser estabelecido o pagamento das contribuições retroactivas neste regime para evitar a escolha adversa dos participantes. O objectivo do plano do “subsídio provisório de invalidez” visa permitir aos deficientes que satisfaçam os requisitos legais terem direito ao requerimento da pensão de invalidez sob as mesmas condições como dos outros residentes aderidos ao regime da segurança social. Com base no princípio de igualdade e para assegurar os interesses dos beneficiários que tinham preenchido todos os requisitos antes de implementação deste plano, o Fundo de Segurança Social (FSS) e o Instituto de Acção Social (IAS) consideram que o estabelecimento para os requerentes do pagamento de contribuições retroactivas de só uma vez para satisfazer as respectivas condições carece dum estudo a sério. Temos de referir que para o requerimento do subsídio provisório de invalidez, além de os requerentes terem de efectuar, pelo menos, 36 meses de contribuições do FSS, os outros requisitos a satisfazer são, designadamente terem residência habitual em Macau há pelo menos 7 anos e estarem, temporária ou permanentemente e de forma absoluta, privados da integralidade da sua capacidade de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

trabalho ou de ganho, declarado pela junta médica do FSS.

Este Instituto deu imensa importância aos portadores de deficiência, nomeadamente às necessidades dos serviços dos lares para os portadores de deficiência mental. De acordo com os Planos de desenvolvimento que foram implementados, nos próximos 3 anos, o Governo da RAEM irá construir 4 lares para os portadores de deficiência mental, fornecendo no total 350 vagas. Relativamente ao lar sito em Seac Pai Van, o qual irá entrar em funcionamento dentro de pouco tempo, o mesmo poderá prestar serviços a 45 portadores de deficiência mental e quanto ao outro lar sito na mesma área que prestará serviços a 118 portadores de deficiência mental, irá entrar em funcionamento em 2015. Em relação aos outros 2 lares que prestarão serviços a portadores de deficiência mental sitos na área de Fai Chi Kei e Mong Há, fornecerão 186 vagas e irão entrar em funcionamento em 2016 e 2017.

De acordo com a base de dados sobre a avaliação de deficiência deste Instituto, Macau registou até 30 de Abril de 2014, cerca de 1.600 portadores de deficiência mental. De entre esses deficientes, cerca de 1.000 têm idade igual ou superior a 21 anos, vivendo cerca de 250 em lares e portanto cerca de 750 portadores de deficiência mental com idade igual ou superior a 21 anos vivem na comunidade. Nesta conformidade, efectuando um cálculo de acordo com esses dados, prevê-se que volvidos mais 3 anos, a proporção entre os portadores da deficiência mental na situação acima referida e o fornecimento de vagas nos lares, será de cerca de 2 portadores de deficiência mental para 1 vaga, ou seja, para dois portadores da deficiência mental com idade igual ou superior a 21 anos que vivem na comunidade haverá cerca de uma vaga nos lares. De um modo geral, entre os portadores da deficiência mental que possuem maior necessidade dos lares são os indivíduos avaliados como portadores de deficiência grave ou profunda, com idade igual ou superior a 45 anos, pois nesta altura os pais que têm cuidado deles já entraram na fase de vida do idoso, constituindo esse um dos motivos principais dessa necessidade. E de acordo com a base de dados sobre a avaliação da deficiência, actualmente Macau possui cerca de 300 portadores da deficiência mental com idade igual ou superior a 45



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

anos, sendo os portadores de deficiência grave ou profunda cerca de 140 indivíduos. No futuro este Instituto irá dar prioridade às necessidades de serviço para prestação de cuidados a este tipo de famílias com duplo envelhecimento, no sentido de apoiá-las na resolução fundamental das situações difíceis que enfrentam. Resumindo, de acordo com os dados e informações atrás exposto, este Instituto acredita que progressivamente com a entrada em funcionamento dos 4 novos lares nos próximos 3 anos, as necessidades dos respectivos serviços para os portadores de deficiência mental, poderão basicamente atenuadas. Para além das instalações acima referidas, este Instituto irá continuar a cooperar intimamente com os respectivos Serviços, por forma a reservar adequadamente áreas nos empreendimentos de habitação pública recém-construídos e nos novos aterros urbanos, com vista à construção de lares para os portadores de deficiência.

Para terminar, agradecemos ao Sr. Deputado Au Kam San pela atenção e opiniões prestadas sobre os assuntos relacionados com os portadores de deficiência.

Aos 21 de Julho de 2014

O Presidente do IAS

Iong Kong Io